



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Página 1 de 54

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

OBJETO: Contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços no Programa de Tempo Integral do Município de Silvianópolis.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** Dia 24/01/2025 às 09h00min.
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data fixada para abertura das Propostas de Preços.
 - **HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 24/01/2025 às 09h00min
O credenciamento deverá ser realizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Silvianópolis-MG, situado na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Bairro Centro.
- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 24/01/2025 às 09h00min
- **PARA CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Através dos endereços eletrônicos: site <https://silvianopolis.mg.gov.br/> ou e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.
 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 54

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, com endereço à sito à Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, centro, Silvianópolis-MG, CEP.37.5890-000, CNPJ 18.675.942/0001-35, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a execução do objeto abaixo descrito e relacionado nos Anexos deste Edital. A Licitação será regida em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, conforme designado pela Portaria competente.

O Objeto do referido certame é a Contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços no Programa de Tempo Integral do Município de Silvianópolis.

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Como se sabe, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, **todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial**, de forma a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de produtos ou serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, a facilidade na negociação de preços, verificando as condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive, apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria todo um evento, além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame.

Outra justificativa para a escolha do pregão presencial em detrimento do eletrônico é o fato de que o órgão licitante possui os recursos virtuais para a realização deste, mas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 54

mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Silvianópolis e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial.

Dessa forma a opção por sua forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

Por fim, justifica-se a realização do pregão, na forma presencial, tendo em vista que o município de Silvianópolis está enquadrado no Art. 176, da Lei 14.133/20211.

1 Art.176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Página 4 de 54

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, no Prédio da Prefeitura Municipal de Silvianópolis-MG, situado na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Bairro Centro;
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial de Silvianópolis e integrantes da Equipe de Apoio, conforme designado pela Portaria competente.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente e dos exercícios seguintes, caso necessário.
- 2.2 – Posterior a homologação do presente certame, será firmado contrato para a execução do objeto licitado.

III - OBJETO

3.1 - Contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços no Programa de Tempo Integral do Município de Silvianópolis.

3.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Microempresa – ME ou Empresa Pequeno Porte - EPP;
- Anexo III – Declaração quanto à restrição em documentos de regularidade fiscal ME ou EPP
- Anexo IV – Minuta Contratual
- Anexo V – Modelo de declarações conjuntas

IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida no Prédio da Prefeitura Municipal de Silvianópolis-MG, situado na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Bairro Centro ou através dos endereços eletrônicos: site <https://silvianopolis.mg.gov.br/> ou e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico licita@silvianopolis.mg.gov.br.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- 5.1.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.1.2 - Em consórcio;
- 5.1.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 5.1.4. Empresas cujas atividades não sejam pertinentes com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 5 de 54

5.1.5.1. A comprovação será realizada através de análise do contrato social, ou outro documento oficial, na fase de Credenciamento.

5.2 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.3 - Será permitida a participação via postal (correios/transportadora), devendo ser encaminhados envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, observando todo o contido neste edital e seus anexos, recebidos para protocolo na recepção da Prefeitura Municipal de Silvianópolis até a data e horário acima previstos.

5.4 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “Grupo de Empresas” no Pregão Presencial em tela.

VI – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

6.1 - O valor estimado para as contratações é o valor global de R\$ **147.950 (centro e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

VII – DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. É facultativa a realização da visita técnica no local da prestação dos serviços, se for o caso.

7.2. A visita técnica objetiva o conhecimento ao ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

VIII – CREDENCIAMENTO

8.1 – O credenciamento realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Silvianópolis no **Dia 24/01/2025 entre às 9h:00m.**

8.1.1 – O horário acima descrito refere-se ao efetivo protocolo da documentação. Assim, evidente que, para análise dos referidos documentos para credenciamento o prazo acima poderá se estender.

8.2 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeiro por um representante que, o qual deverá apresentar fora dos envelopes:



8.2.1 - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, **ambos com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, conforme o caso.

8.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.4 - Documento de identidade com foto;

8.2.5 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo;

8.2.6 - Declaração de Enquadramento na LC 147/2014 para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

8.2.7 - Declaração para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal (Somente será necessário caso haja algum documento de regularidade fiscal vencido).

8.3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos para credenciamento em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

8.4.1 - O pregoeiro, na análise da documentação para credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

8.5. - As empresas que enviarem a documentação para participação no PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025, via postal (correios/transportadora), mesmo não havendo representante presente no certame, deverão observar e apresentar para credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial e habilitação, todo o contido neste título VI – CREDENCIAMENTO, sendo dispensável apenas o exigido no item 8.2.4 – “documento de identidade com foto”.



IX - PROPOSTA COMERCIAL

Envelope Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL - Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

9.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

9.1.1 - Estar impressa por processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

9.1.2 - Razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ, telefone comercial para contato, e-mail, bem como todos os dados bancários disponíveis para receber os seus créditos.

9.1.3 - Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

9.1.4 - Preço unitário, por lote/modalidade de serviço e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.1.5 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.1.6 - Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, inclusive trabalhistas, de transporte e de execução, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 8 de 54

9.1.7 – Prazo para início da execução dos serviços, não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis;

9.2 – O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto deste certame, de forma parcelada ou total, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, à critério da Prefeitura de Silvianópolis.

9.3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 - A proposta de preços poderá ser apresentada conforme especificação e Modelo de Planilha ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

9.7 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

X – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - Na data e hora estabelecidas neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

10.2 – Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar previamente credenciados para participar da etapa de lances.

10.2.1 – Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **menor preço por item**.

10.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no título XVI deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 9 de 54

10.4 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão observados o seguinte:

10.4.1 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006

10.4.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

10.4.3 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no sub-item 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

10.4.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no sub-item 10.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5 – Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.5.1 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.5.2 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

10.5.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

10.5.3.1 – O pregoeiro após o julgamento, determinará ao licitante vencedor reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico;

10.5.4 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.



10.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10.7 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

10.8 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.9 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.10 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

XI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 - Será desclassificada a proposta que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



11.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

11.2.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.2.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.3. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

11.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais ou formais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

11.6. Às empresas enquadradas como ME ou EPP, que tiverem apresentados os documentos que lhes garantam os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 e que estiverem sediadas local ou regionalmente, terão garantida a prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido².

² Art. 48, §3° Lei Complementar n° 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 12 de 54

11.6.1. Consideram-se empresa sediadas local, aquelas cuja sede estiver no Município de Silvianópolis e sediadas regionalmente àquelas sediadas numa distância percorrida de até 50(cinquenta) quilômetros de Silvianópolis.

11.6.2. O benefício ora estabelecido visa gerar mais renda e emprego, local e/ou regionalmente, considerando o fato de que os impostos gerados pela empresa contratada reverterão na circunscrição onde encontra-se fixada, aquecendo a economia local e/ou regionalmente.

XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO - deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
ENVELOPE Nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Dentro do envelope o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem solicitada.

12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - Cédula de Identidade e CPF no caso de empresa individual;

12.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver; devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

12.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

12.1.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 13 de 54

12.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Caso os itens acima já tenham sido apresentados no credenciamento, estarão dispensados de sua reapresentação.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

12.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

12.2.5 – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6 - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 Oficineiro de Nivelamento de Língua Portuguesa

a) Diploma Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior; Licenciatura em Letras Português/Inglês ou qualquer outro Bacharelado com declaração de experiência na área; ou possuir CAT (Certificado de Autorização de Títulos) para a disciplina de Língua portuguesa/Inglês; ou estiver cursando Licenciatura em Letras Português/Inglês ou Pedagogia; apresentar Declaração de Tempo de Serviço na função.

12.4.2. Oficineiro de Nivelamento de Matemática

a) Diploma Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, Licenciatura em Matemática; Licenciatura em Física; Bacharel em Contabilidade; Bacharel em Administração ou



qualquer outro Bacharelado com declaração de experiência na área; ou possuir CAT (Certificado de Autorização de Títulos) para a disciplina de Matemática e afins; ou estiver cursando Licenciatura em Matemática, física ou Pedagogia; apresentar Declaração de Tempo de Serviço na função.

12.4.3. Oficineiro de Linguagens Artísticas e Corporais: Dança, Teatro, Pintura, Arte e Desenho

a) Diploma de Licenciatura em Artes ou Artes Cênicas; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior; Licenciatura em Letras; ou Curso de Nível Técnico na área de artes ou correlata; ou estiver cursando alguma das licenciaturas citadas acima; ou estiver cursando algum curso técnico ou profissionalizante na área de arte, cultura ou design artístico ou de interiores; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função.

12.4.4. Oficineiro de Culinária e Incentivo a Alimentação Saudável

a) Diploma de Tecnólogo em Gastronomia; ou cursos profissionais na área de: manipulação de alimentos e utensílios de cozinha, compra e venda de alimentos, técnicas de preparo e conservação de alimentos, boas práticas nos serviços de alimentação; saúde e alimentação saudável; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função, se houver.

12.4.5. Oficineiro de Música e Composição de Canto Coral

a) Diploma de Licenciatura em Música; ou Certificado de Conclusão de Curso de Educação Musical de no mínimo 280 horas; ou atuar como músico, cantor e/ou compositor; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função.

12.4.6. Oficineiro de luta Muay thai

a) Certificado de Muay thai Boran pela Confederação Brasileira de Muay thai Boran e MMA; Diploma de ensino na condição de Prajied Preto de Muay thai certificado pela Liga Brasileira de Muay thai (LBMT); Certificado de Faixa Azul de Luta Livre Esportiva; apresentar Alvará de Funcionamento liberado pela LBMT firmado pela Equipe Tatanca Fight Team para ministrar aulas de Muay thai em sede própria; apresentar Carteira de Filiação na qualificação de professor pela Liga Brasileira de Muay thai; Declaração de experiência na função.

12.4.7. Oficineiro de Recreação, Ginástica e Esportes Diversos

a) Diploma de Licenciatura em Educação Física; ou diploma de Bacharel em Educação Física; ou estar cursando licenciatura ou bacharel em Educação Física, independente do período; ou possuir certificados de cursos livres de jogos, brincadeiras, recreação infantil e lazer com carga horária de no mínimo 60 horas; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função.

12.4.8. Acompanhante e Auxiliar das Oficinas



a) Declaração de estar cursando Pedagogia ou outra Licenciatura na área da educação; ou declaração de estar cursando Bacharelado em áreas coletas a educação e saúde; ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio.

12.5 – OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS

12.5.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

12.5.2 - Declaração de que a licitante aceita todos os termos e condições deste edital.

12.5.3 - Declaração de que não há nenhum fato impeditivo, superveniente à habilitação da licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis³.

12.5.4 - Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in locu*” pela Contratante, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;

12.5.5 - Termo de compromisso (modelo Anexo IX) assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

12.6 - Na participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

12.6.1 - As licitantes que se declararem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhista apresentados.

12.6.1.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.2 - Havendo alguma irregularidade no documento fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias

³ Art. 63, I Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 16 de 54

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

12.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Prefeitura, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata, ou revogar a licitação.

12.7 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.8 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.8.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.9 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

12.10 - As certidões exigidas neste título, bem como os documentos para Credenciamento, conforme Título VIII, que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

12.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

12.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

12.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XIII - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1 - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

13.1.2 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

13.1.3 - recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;

13.1.4 - verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;

13.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;

13.1.6 - efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste edital, na Ata de Registro e, quando for o caso, no contrato.

13.1.7 - aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;



13.1.8 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

13.1.9 - comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;

13.1.10 - fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

13.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 - dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, à ata de registro de preços e ao contrato;

13.2.2 - cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;

13.2.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis.

13.2.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Silvianópolis.

13.2.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.2.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.

13.2.6 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da Prefeitura Municipal de Silvianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis.



13.2.7 - A empresa licitante que couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a expedição da ordem de início de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo e apresentado etapas/atividades detalhadas por mês.

13.2.8 - Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato.

13.2.9 - Observar, rigorosamente, a qualidade da mão-de-obra usada na obra.

13.2.10 - Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 – DOS PRAZOS

13.3.1 – O contrato que for assinado terá sua vigência e demais regras estabelecidas conforme disposto neste Edital e no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3.2 - fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções descritas no Título XVIII, deste edital.

XIV – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, somente via e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral será reduzida a termo em ata.



14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. O recurso de que trata o item 14.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados.

14.9. O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

14.11. A Prefeitura Municipal de Silvianópolis não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XVI – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 21 de 54

16.1 – A autoridade competente destacará a área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

16.2.1 - Executá-lo, em conformidade com o edital, iniciando os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de início;

16.2.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;

16.2.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento;

16.3 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.4 – A Prefeitura Municipal de Silvanópolis reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata este edital, correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária anual.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até 05 dias após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

18.2. Caso seja constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Silvanópolis.



18.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo setor responsável.

18.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de transferência bancária na conta do prestador de serviços. Constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

18.5. Os preços constantes das notas fiscais deverão apresentar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

18.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado.

18.8. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Com fundamento nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Silvianópolis;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

19.3 - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 23 de 54

19.4 - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

19.5 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

19.6 - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04
3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
	Para itens a seguir, deixar de:	
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
7	Apresentar o PCMSO no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
8	Apresentar o PPRA no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
10	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 24 de 54

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
12	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia	04

19.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Silvianópolis, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

19.8 - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Silvianópolis, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

19.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Silvianópolis e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.11 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



19.13. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

19.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Prefeitura Municipal de Silvianópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como cancelar a ordem de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

20.1.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



20.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

20.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

20.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Consolação;

20.1.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2 – A Prefeitura Municipal de Silvanópolis poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Silvanópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 27 de 54

20.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O pregoeiro, motivadamente, poderá inverter as fases de propostas/lances com a de habilitação, observado os termos do §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

20.15 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Silvianópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.16 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Silvianópolis.

20.17 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.18 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Silvianópolis, 10 de janeiro de 2025.

Andreza Lima Rocha Soares
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 28 de 54

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PLANILHA PARA
PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE: Nome:

Identificação:

Qualificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa (s) Senhoria (s) nossa proposta de preços para fornecimento dos materiais conforme quantidades e especificações abaixo:

Planilha de quantidades e preços por lote conforme anexo.

Ítem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
------	-----------	-------	---------	------------	----------	-------

Valor Total do item	R\$:
Valor Total do Lote (por extenso)	()

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Página 29 de 54

sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

- Prazo de Entrega: Conforme edital.
- Prazo de Garantia: Conforme edital.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data:

Carimbo da empresa (opcional)

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 30 de 54

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope nº 2 - Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, através de seu representante legal Senhor (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que tem pleno conhecimento das condições deste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 32 de 54

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela Presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF/MF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025**, instaurado pelo Município de Silvianópolis

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a), poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa, com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 33 de 54

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – EPP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

*(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no
Credenciamento)*

_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,
alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 34 de 54

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS DE
REGULARIDADE FISCAL – ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

*(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no
Credenciamento)*

Pela presente declaração a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (o)s Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº 14167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa)



MINUTA CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS COM OBJETO “CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS” E A EMPRESA XXXXXX

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, com endereço à Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, CNPJ 18.675.942/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa ******* neste ato representa por seu representante legal, ********, doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, em conformidade com o processo licitatório n.º 02/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2025, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis atinentes a matéria, cada qual naquilo que couber.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos e o edital do certame.

CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supramencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços prestados, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 115 à 123 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS



I – O prazo do contrato será de 10 meses, podendo ser renovado, na forma da lei.

CLÁUSULA 5.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da Contratada:

- a) Executar os serviços de boa qualidade;
- b) Promover a entrega do serviço obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- c) Responsabilizar-se civil e/ou penalmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução da obra, aos seus funcionários ou a terceiros;
- d) Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato;
- e) Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Da Contratante:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais da prestação dos serviços;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades observadas facilmente.
- c) Quitar pontualmente as parcelas acordadas.

CLÁUSULA 6.^a - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

I – A Contratante não responderá por qualquer dívida trabalhista havida entre a Contratada e seus empregados.

II – Da mesma forma a Contratante não será subsidiária ou solidariamente dos créditos trabalhistas e vínculo empregatício, havidos entre a Contratada e seus empregados, conforme o Enunciado 331 do Colendo TST.

CLÁUSULA 7.^a - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ *******, para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA 8.^a - FORMA DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até 05 dias após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal.



- II- Caso seja constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Silvianópolis.
- III- A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo setor responsável.
- IV- O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de transferência bancária na conta do prestador de serviços. Constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
- V- Os preços constantes das notas fiscais deverão apresentar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- VI- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- VII- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado.
- VIII- A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA 9.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária ***** , suplementada se necessário.

CLÁUSULA 10.^a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 11.^a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Com fundamento no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 38 de 54

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Silvianópolis;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante desta Cláusula.

IV - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

V - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

VI - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 39 de 54

3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
	Para itens a seguir, deixar de:	
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
8	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia	04

VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Silvianópolis, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

VIII – A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município Municipal de Silvianópolis, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações derem que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;



- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

IX - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Silvianópolis e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

XI - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

XII - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIII - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XIV - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 12.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal nº 14.133/2021, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;



c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 13.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria e/ou serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para utilização, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA 14.^a - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 15.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato nos termos do art. *** da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 16.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Silvianópolis, ** de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



ANEXO VIII
DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Página 43 de 54

- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/202;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

..... dede

CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICITAÇÃO

A) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

A.1) CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA MINISTRAR AS AULAS EM TEMPO INTEGRAL, NO COLÉGIO INTEGRADO DE ESTUDO MUNICIPAL SANTA ÁGUEDA – CIEMSA, SITUADO À RUA CÔNEGO PAULO MONTEIRO, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS-MG.

Item	Quant. Estimada	Un.	Descrição	Un.
01	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINEIRO DE NIVELAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA.	40 Oficinas mensais
02	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINEIRO DE NIVELAMENTO DE EM MATEMÁTICA.	40 Oficinas mensais
03	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – OFICINEIRO DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CORPORAIS: DANÇA, TEATRO, PINTURA, ARTE E DESENHO.	24 Oficinas mensais
04	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – OFICINEIRO DE PRÁTICAS EXPERIMENTAIS: OFICINAS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 45 de 54

			DE CULINÁRIA E INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL.	Oficinas mensais
05	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – OFICINEIRO DE MÚSICA E COMPOSIÇÃO DE CANTO CORAL.	24 Oficinas mensais
06	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – OFICINEIRO DE CORPO E MOVIMENTO – LUTA MUAYTHAI EM ACADEMIA PRÓPRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	24 Oficinas mensais
07	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – OFICINEIRO DE CORPO E MOVIMENTO – OFICINAS DE RECREAÇÃO, ATIVIDADES AQUÁTICAS RECREATIVAS, GINÁSTICA E ESPORTES DIVERSOS.	24 Oficinas mensais
08	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ACOMPANHAMENTO E AUXILIAR DE OFICINAS.	120 horas mensais
09	01	Un.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ACOMPANHANTE E AUXILIAR DE OFICINAS.	120 horas mensais

A.2) Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A.3) O prazo de vigência da contratação é de **10 (DEZ) MESES**, contado da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 46 de 54

A.4) As oficinas mensais serão ministradas **semanalmente para duas turmas** seguindo o seguinte quantitativo: 10 (dez) aulas de nivelamento de Língua Portuguesa, 10 (dez) aulas de nivelamento de Matemática, 06 (seis) aulas de Linguagens Artísticas e Corporais: Dança, Teatro, Pintura, Arte e Desenho, 06 (seis) aulas de Culinária e Incentivo à Alimentação Saudável, 06 (seis) aulas de Música e Composição de Canto Coral, 06 (seis) aulas de Luta Muaythai, 06 (seis) aulas de Recreação, Atividades Aquáticas Recreativas, Ginástica e Esportes Diversos.

A.5) Para acompanhamento das crianças participantes do Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” serão necessários a atuação **diária com carga horária de 06 horas por dia e 30 (trinta) horas semanais** de 02 (dois) Auxiliares de Oficinas, sendo um para cada turma atendida.

B) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

B.1. A contratação de professores/oficineiros para atuarem no programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, no Colégio Integrado de Estudo Municipal Santa Águeda. O programa “Escola em Tempo Integral” engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

B.2. O Programa Escola em Tempo Integral, foi instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

B.3. O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

B.4. O município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, por meio de adesão voluntária no SIMEC, mediante decisão do Chefe do Executivo e da Secretaria de Educação.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



C.1. A solução encontrada para a executar e alcançar as metas do “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” é a realização de processo licitatório para contratação de empresa (s) ou pessoas jurídicas para atuarem como prestadores de serviços (oficineiros e auxiliares) no campo do conhecimento – linguagens, matemática, artes, dança, desenho, teatro, pintura, música, culinária, alimentação saudável, ginástica, recreação, esportes, Luta de Muaythai e no campo do cuidado - auxiliares de alimentação, das oficinas e passeios a serem realizados.

C.2. Este processo licitatório teve o preço fixado pelo município, como base no valor hora/aula de professores da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, se mostrando mais viável o pagamento.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

D.1. Serão admitidos os profissionais com registro profissional, licenciatura, bacharelado, curso técnico compatível com as áreas, ou estar cursando licenciatura ou bacharelado, Ensino médio completo, na falta de profissionais formados nas áreas demandantes. Sendo bacharéis, será pedido também experiência comprovada das áreas escolhidas e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta secretaria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do Estudo Técnico Preliminar.

D.1.1 O profissional ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas, caso necessário e apresentar seu currículo documentado de experiências na área, caso houver. Também deverá se enquadrar na modalidade de Microempreendedor Individual e não atuar como professor regente de aulas ou turmas na esfera pública municipal, estadual ou federal.

D.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

D.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

E.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

E.1.1. Início da execução do objeto: em no máximo 2 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;



E.1.2. Dos métodos: após o requerimento prévio da Secretaria de Educação e agendamento junto a licitante aclamada vencedora, será solicitado a vinda de todos os profissionais para orientações pedagógicas e administrativas e início imediato das atividades.

E.1.3. Os serviços serão prestados na sede do **Colégio Integrado de Estudo Municipal Santa Águeda – CIEMSA**, situado a Rua Cônego Paulo Monteiro, s/n. Bairro Centro, Silvanópolis-MG.

E.1.4. Os serviços serão prestados para duas turmas de 30 alunos cada, entre os horários do turno vespertino: **das 11h.20min às 16h.35min, de segunda a sexta-feira, exceto em recessos e feriados nacionais e municipais.**

E.1.5. Osicineiros prestarão os serviços nos horários elaborados pela Direção e Supervisão do Colégio Integrado de Estudo Municipal Santa Águeda - CIEMSA, de acordo com os números de aulas por conteúdos, sendo cumprida a **carga horária de 06h/a ou 10h/a semanais**, sendo essas as oficinas ministradas: Nivelamento de Língua Portuguesa, Nivelamento de Matemática, Linguagens Artísticas e Corporais: Dança, Teatro, Pintura, Arte e Desenho, Culinária e Incentivo a Alimentação Saudável, Música e Composição de Canto Coral, Luta Muay thai, Recreação, Atividades Aquáticas Recreativas, Ginástica e Esportes Diversos.

E.1.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

E.1.7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

E.1.8. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação no prazo estipulado para execução.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

F.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

F.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 49 de 54

F.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

F.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou prestador individual de serviço para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

F.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar e/ou representante (s) da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

F.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou seja, aqui designada pela direção e supervisão pedagógica da escola atendida.

F.7. O fiscal técnico (A direção) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

F.8. O fiscal administrativo (A Supervisão Pedagógica) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

F.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

F.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

F.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



F.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

F.9.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

G.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até 05 dias após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

G.2. Caso seja constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Silvianópolis.

G.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo setor responsável.

G.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de transferência bancária na conta do prestador de serviços. Constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

G.5. Os preços constantes das notas fiscais deverão apresentar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

G.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

G.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado.

G.8. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



H.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão presencial, pelo critério menor preço por item.

H.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, sendo os seguintes:

H.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

H.2.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da Cédula de Identidade (RG); comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP; no caso de pessoa física.

H.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

H.2.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

H.2.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

H.2.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

H.2.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

H.2.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

H.2.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em sendo pessoa jurídica.

H.2.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

H.2.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

H.2.3 HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



H.2.3.1. Oficineiro de Nivelamento de Língua Portuguesa

a) Diploma Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior; Licenciatura em Letras Português/Inglês ou qualquer outro Bacharelado com declaração de experiência na área; ou possuir CAT (Certificado de Autorização de Títulos) para a disciplina de Língua portuguesa/Inglês; ou estiver cursando Licenciatura em Letras Português/Inglês ou Pedagogia; apresentar Declaração de Tempo de Serviço na função.

H.2.3.2. Oficineiro de Nivelamento de Matemática

a) Diploma Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, Licenciatura em Matemática; Licenciatura em Física; Bacharel em Contabilidade; Bacharel em Administração ou qualquer outro Bacharelado com declaração de experiência na área; ou possuir CAT (Certificado de Autorização de Títulos) para a disciplina de Matemática e afins; ou estiver cursando Licenciatura em Matemática, física ou Pedagogia; apresentar Declaração de Tempo de Serviço na função.

H.2.3.3. Oficineiro de Linguagens Artísticas e Corporais: Dança, Teatro, Pintura, Arte e Desenho

a) Diploma de Licenciatura em Artes ou Artes Cênicas; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior; Licenciatura em Letras; ou Curso de Nível Técnico na área de artes ou correlata; ou estiver cursando alguma das licenciaturas citadas acima; ou estiver cursando algum curso técnico ou profissionalizante na área de arte, cultura ou design artístico ou de interiores; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função.

H.2.3.4. Oficineiro de Culinária e Incentivo a Alimentação Saudável

a) Diploma de Tecnólogo em Gastronomia; ou cursos profissionais na área de: manipulação de alimentos e utensílios de cozinha, compra e venda de alimentos, técnicas de preparo e conservação de alimentos, boas práticas nos serviços de alimentação; saúde e alimentação saudável; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função, se houver.

H.2.3.5. Oficineiro de Música e Composição de Canto Coral

a) Diploma de Licenciatura em Música; ou Certificado de Conclusão de Curso de Educação Musical de no mínimo 280 horas; ou atuar como músico, cantor e/ou compositor; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função.

H.2.3.6. Oficineiro de luta Muaythai

a) Certificado de Muaythai Boran pela Confederação Brasileira de Muaythai Boran e MMA; Diploma de ensino na condição de Prajied Preto de Muaythai certificado pela Liga Brasileira de Muaythai (LBMT); Certificado de Faixa Azul de Luta Livre Esportiva; apresentar Alvará de Funcionamento liberado pela LBMT firmado pela Equipe Tatanca Fight Team para ministrar aulas de Muaythai em sede própria; apresentar Carteira de



Filiação na qualificação de professor pela Liga Brasileira de Muaythai; Declaração de experiência na função.

H.2.3.7. Oficiniere de Recreação, Ginástica e Esportes Diversos

a) Diploma de Licenciatura em Educação Física; ou diploma de Bacharel em Educação Física; ou estar cursando licenciatura ou bacharel em Educação Física, independente do período; ou possuir certificados de cursos livres de jogos, brincadeiras, recreação infantil e lazer com carga horária de no mínimo 60 horas; apresentar Currículo documentado e Declaração de experiência na função.

H.2.3.8. Acompanhante e Auxiliar das Oficinas

a) Declaração de estar cursando Pedagogia ou outra Licenciatura na área da educação; ou declaração de estar cursando Bacharelado em áreas coletas a educação e saúde; ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio.

H.3 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

H.3.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

D) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I.1) Para atender à solicitação em tela, estima-se o custo total anual de **R\$ 147.950**, tendo como forma de obtenção de preços pelo cálculo de horas/aulas na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e por contratações similares realizadas.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

J.1- DA FONTE DE RECURSO

1- As despesas decorrentes desta contratação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, e que serão provenientes para o ano de 2025.

2- Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Silvianópolis-MG, Silvianópolis-MG, 02 de janeiro de 2025

Luciely Daianne da Silva
Responsável pelo TR